

habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 31 de Maio de 2002, por despacho de 30 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

4 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria de Pinto e Lobo*. — O Oficial de Justiça, *Mário Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 6624/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria de Pinto e Lobo, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 783/03.6TAVCD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel Ferreira da Silva, filho de Arménio Carvalho da Silva e de Cândida Ferreira da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Março de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9594644, e da licença de condução n.º P-1101405, com domicílio na Avenida da Trofa Velha, 389, Trofa, 4785 Trofa, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 25 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria de Pinto e Lobo*. — O Oficial de Justiça, *Mário Gomes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FLOR

Aviso de contumácia n.º 6625/2005 — AP. — A Dr.ª Idalina Pereira Ribeiro, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Flor, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9/93.9TBVFL, pendente neste Tribunal, contra a arguida Isabel Melo de Freitas, com domicílio na Rua de Rómulo Carvalho, 4, 3.º, esquerdo, Porto Salvo, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 30 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por haver sido prestado termo de identidade e residência.

5 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Idalina Pereira Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *António R. Martins*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DO CAMPO

Aviso de contumácia n.º 6626/2005 — AP. — O Dr. Miguel Raposo, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Franca do Campo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3/02.0PAVFC, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Manuel Rego Santos, filho de António José de Medeiros Santos e de Lúcia do Rego Caetano, natural de Ponta da Garça, Vila Franca do Campo, nascido em 18 de Dezembro de 1973, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11898214, com domicílio em 265 New York Ave., Providence, R. I. 02905, U. S. A., Estados Unidos da América, por se encontrar acusado da prática do crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em datas indeterminadas de Novembro de 2000 e até ao início do ano de 2001, por despacho de 5 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

7 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Raposo*. — O Oficial de Justiça, *David Emanuel Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso de contumácia n.º 6627/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Lema Nogueira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Cerveira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 87/99.7TBVNC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Armada Garcia, filho de Manuel e de Magdalena, de nacionalidade espanhola, nascido em 5 de Julho de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 13735411, com domicílio na Rua de Eulogio Fernandez Barros, 8, 5.º, F, Maliano, Santander, Espanha, por se encontrar acusado da prática de 16 crimes de abuso de confiança, por despacho de 7 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

12 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Lema Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *José Domingues*.

Aviso de contumácia n.º 6628/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Lema Nogueira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Cerveira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8/03.4TAVNC, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Ribeiro da Silva Cardoso, divorciado, com identificação fiscal n.º 157136027, titular do bilhete de identidade n.º 5409606, com domicílio na Avenida de Francisco Sá Carneiro, 3, 5-A, Paredes, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 26 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Lema Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Afonso*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 6629/2005 — AP. — O Dr. António José Moreira Ramos, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 735/03.6PAVNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Luís Araújo Vieira, solteiro, filho de Manuel da Rocha Vieira e de Maria Fernanda Freitas Araújo Vieira, natural de Viana do Castelo, Monserrate, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Março de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 10648072, com domicílio na Rua do Sport Club Vianense, lote A-5, 1.º, direito, Darque, 4900-000 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Agosto de 2003, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e 3, do Código Penal, praticado em 12 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Purificação Vieira Silva*.

Aviso de contumácia n.º 6630/2005 — AP. — A Dr.ª Cassilda Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz